

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO/MS

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei Complementar nº 2/2023-Reorganização de Cargos em substituição ao encaminhado anteriormente pelo ofício 187/SMFP/PML datado de 14 de Novembro 2023.

1. Instrui neste pedido ofício nº 207/SMFP/PML de 28 de Novembro 2023.
2. Minuta de Projeto de Lei Complementar nº 2/2023.
3. É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação

RELATÓRIO

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988, em seu artigo 61, atribuiu a seguinte iniciativa ao Presidente da República, a qual, pelo princípio da simetria, se estende aso demais chefes dos Poderes Executivos.

A própria **Constituição Federal** autoriza a extinção de cargos públicos no seu artigo 41, § 3º, quando se tornarem desnecessários, ou para melhor organização estrutural e atual da Administração:

Art. 41 (...)

§ 3º Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

Como visto, a Carta Magna, preveem especificamente a possibilidade de extinção de cargos públicos, ainda que ocupados por servidores públicos efetivos e estáveis, contanto que garantida a remuneração ou aproveitamento em outro cargo de atribuições e vencimentos compatíveis.

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO/MS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração; - destacamos.

VOTO DOS RELATORES:

Diante do exposto, não se vislumbramos óbice ao pretendido, uma vez que o respeito ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal e LC 173/2020 é de responsabilidade do Executivo Municipal, cabendo a este responder perante o Egrégio Tribunal de Contas do Estado por eventual excesso. Portanto, visto que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

VOTAMOS PELA SUA APROVAÇÃO.

Sala das Comissões, 04 de DEZEMBRO de 2023.

Carlos Eduardo Fernandes F.S.
Vereador: Carlos Eduardo Fernandes Silva-PSDB
Relator da Comissão de L.J. e R.F.

Rosirlei Araújo de Oliveira
Rosirlei Araújo de Oliveira-Republicanos
Relatora da Comissão de F. e O.

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO/MS

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PARECER DAS COMISSÕES:

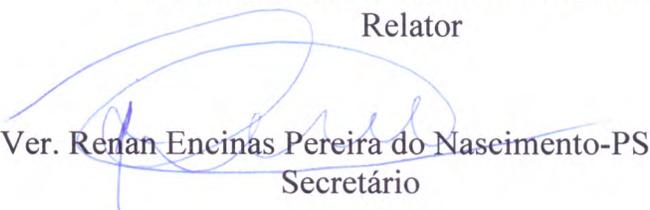
As Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento, em Sessão de 04/12/2023, opinaram por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, nos termos do voto dos Relatores, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei complementar nº 007/2023. Estiveram presentes da Comissão de L. J. e R. F., a Senhora Vereadora Eva Marinalva Amaral Petzold - PSD (Presidente) o Senhor vereador Carlos Eduardo Fernandes Silva-PSDB (Relator) e Senhor Vereador Renan Encinas Pereira do Nascimento-PSB (Secretário). Da Comissão de Finanças e Orçamento, o Senhor Vereador Carlos Rogério Godoy da Matta-PSB; (Presidente), Senhora Vereadora Rosirlei Araújo de Oliveira-Republicanos (Relatora) e Senhora Vereadora Eva Marinalva Amaral Petzold-PSD (Secretária).

Sala das Comissões, 04 de dezembro de 2023.

Comissão de L. J. e R. F.

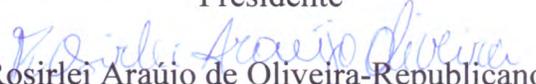

Ver. Eva Marinalva Amaral Petzold-PSD
Presidente

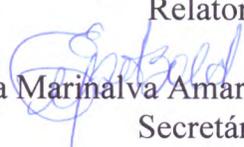

Ver. Carlos Eduardo Fernandes Silva-PSDB
Relator


Ver. Renan Encinas Pereira do Nascimento-PSB
Secretário

Comissão de F. e O.


Carlos Rogério Godoy da Matta-PSB
Presidente


Rosirlei Araújo de Oliveira-Republicanos
Relatora


Eva Marinalva Amaral Petzold-PSD
Secretária